



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº: 2/2017-002-TP-PMPB

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI - PMPB

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇO – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES E URBANIZAÇÃO DA ÁREA DA VILA DE TAURINO DO MUNICÍPIO DE PEIXE BOI – PARÁ.

PARECER JURÍDICO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

Vieram os autos conclusos para exame do instrumento convocatório e anexos do procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preço nº 2/2017-002-TP-PMPB**, visando a contratação de pessoa para CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES E URBANIZAÇÃO DA ÁREA DA VILA DE TAURINO DO MUNICÍPIO DE PEIXE BOI – PARÁ.

Consta nos autos projeto básico o qual prevê a solicitação de recursos, o plano de trabalho, o memorial descritivo, memorial de cálculos quantitativos, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, composição de despesas indiretas, especificações técnicas e peças gráficas.

Por seguinte há despacho do setor de contabilidade informando sobre a existência de crédito, bem como despacho do Sr. Prefeito Municipal declarando haver adequação orçamentaria e financeira de acordo com a Lei Orçamentaria Anual, bem como informando sobre a importância da obra, sendo autorizado a abertura do certame.

É o relatório.

É importante destacar que a modalidade escolhida pela CPL é a mais adequada para a aquisição do objeto deste procedimento licitatório, a qual tem fundamento legal no § 2º do artigo 22 da Lei 8666/93.

Após análise minuciosa do instrumento convocatório e seus anexos, verificamos que não há óbice ao prosseguimento do certame na forma escolhida pela CPL, bem como está consubstanciado de todos os requisitos previstos na Lei nº 8.666/93.

Da mesma feita, o processo encontra-se devidamente instruído, contendo a documentação necessária a se atestar a regularidade para impulso inicial do processo licitatório nesta modalidade de licitação (Pregão Presencial).

Ante o exposto, e em atendimento ao art. 38, VI a parágrafo único da Lei 8.666/93, não vislumbramos óbice legal ao prosseguimento dos trâmites normais da licitação e sugerimos sejam os autos encaminhados à CPL/PMPB para que tome as medidas legais e administrativas que se fizerem necessárias.

É o parecer.

Peixe-Boi/Pa, 17 de Julho de 2017.

JOSÉ GOMES VIDAL JUNIOR
ASSESSORIA JURÍDICA/PMPB
OAB/PA 14.051